

# SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESTADO DA BAHIA: NORMATIVO CONSOLIDADO

Consolidação e Orientação das Diretrizes do Sistema Estadual de Planejamento com base na Lei Estadual nº 14.647/2023, no Decreto Estadual nº 22.770/2024 e na Portaria Conjunta nº 03/2025

## 1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTOS

O aprimoramento contínuo da administração pública requer o estabelecimento de mecanismos formais, estruturados e transparentes para o acompanhamento e a análise crítica das intervenções governamentais. No âmbito do Estado da Bahia, o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas consubstancia-se como uma engrenagem essencial para assegurar que as metas governamentais se traduzam em transformações socioeconômicas concretas, orientando a tomada de decisão com base em evidências técnicas e na participação social.

A institucionalização dessa sistemática assenta-se, precipuamente, nos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, no § 16 do art. 37, o dever de os órgãos e entidades da administração pública realizarem a avaliação das políticas públicas, com a devida divulgação do objeto e dos resultados apurados. De forma convergente, o § 16 do art. 165 da Carta Magna determina expressamente que as leis do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA) devem observar os resultados consolidados do monitoramento e da avaliação governamental, promovendo a retroalimentação formal do ciclo orçamentário e de planejamento.

No ordenamento jurídico do Estado da Bahia, o arcabouço normativo que alicerça o sistema articula-se por meio de três atos fundamentais:

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023**, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) para o quadriênio 2024-2027, destacando-se as diretrizes programáticas fixadas no art. 2º e a autorização para a regulamentação do modelo de governança contida no § 5º do art. 15;
- Decreto Estadual nº 22.770, de 17 de abril de 2024**, que regulamenta o Modelo de Governança do PPA 2024-2027 no âmbito do Poder Executivo Estadual, disciplinando instâncias, dimensões, competências e processos de monitoramento e avaliação de desempenho;
- Portaria Conjunta nº 03, de 13 de novembro de 2025** (firmada entre SEPLAN, SAEB, SECTI, SEI e FAPESB), que institui o Comitê de Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Sistema Estadual de Planejamento, delimitando as diretrizes de governança da oferta e da demanda avaliativa no Estado.

O presente documento técnico-institucional tem por finalidade consolidar as diretrizes emanadas desse conjunto de normas, explicitando os mandatos legais de governança, gestão de processos, oferta institucional e ordenamento de demandas, de modo a orientar a atuação integrada de órgãos e entidades estaduais.

## 2. PARTE I — GOVERNANÇA DO SISTEMA

### 2.1. Modelo de Governança

O Modelo de Governança do PPA 2024-2027 encontra-se formalmente disciplinado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 22.770/2024, aplicando-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Em consonância com o art. 4º do referido Decreto, a governança do PPA é realizada mediante o monitoramento e a avaliação sistemáticos dos Programas que o compõem. Conforme dispõe o parágrafo único do

art. 4º, tais processos constituem atividades orientadas permanentemente ao aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais e à elevação da efetividade governamental.

## 2.2. Diretrizes da Governança

Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 22.770/2024, a governança do PPA é orientada pelas seguintes diretrizes específicas:

4. Integração das dimensões sistêmica, setorial e territorial na gestão das políticas públicas (*inciso I*);
5. Impulsionamento da colaboração intersetorial e da atuação cooperativa intra e intergovernamental (*inciso II*);
6. Incorporação da gestão dos riscos ao alcance dos resultados previstos no PPA (*inciso III*);
7. Avaliação das políticas públicas como instrumento de aprendizagem organizacional (*inciso IV*);
8. Valorização do conhecimento gerado pela administração pública como ativo público estratégico (*inciso V*).

## 2.3. Conceitos Estruturantes

Para fins de padronização conceitual e operacional, o art. 3º do Decreto Estadual nº 22.770/2024 adota as seguintes definições fundamentais:

9. **Governança do PPA:** mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão da atuação governamental, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (*inciso I*);
10. **Programa Temático:** instrumento de planejamento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema setorial ou multissetorial ou aproveitar uma oportunidade de desenvolvimento (*inciso II*);
11. **Compromisso:** declaração expressa do resultado pretendido pelo Governo com a implementação do Programa Temático, explicitando o impacto almejado para a sociedade (*inciso III*);
12. **Iniciativa:** conjunto de entregas e realizações que materializam a implementação de um Compromisso e concorrem diretamente para o alcance de seus objetivos (*inciso IV*);
13. **Indicador de Programa:** medida quantitativa ou qualitativa utilizada para aferir o alcance dos objetivos e a evolução da situação que motivou a formulação do Programa Temático (*inciso V*);
14. **Indicador de Compromisso:** métrica destinada a acompanhar o alcance da meta associada ao Compromisso pactuado (*inciso VI*);
15. **Programa Especial:** categoria de programa caracterizada por especificidades de coordenação, articulação interinstitucional ou transversalidade definida pelo Chefe do Poder Executivo (*inciso VII*);
16. **Relato de Iniciativa:** instrumento de registro descritivo e analítico que documenta a execução física, desafios e entregas das iniciativas setoriais (*inciso VIII*);
17. **Escuta Social:** mecanismo de participação social e controle público integrado ao ciclo do planejamento estadual (*inciso IX*);
18. **Unidade Setorial de Planejamento (USP):** unidade administrativa técnica integrante da estrutura dos órgãos e entidades, responsável pela interlocução e operacionalização do planejamento, monitoramento e avaliação setoriais (*inciso X*).

## 2.4. Instâncias de Gestão

O art. 5º do Decreto Estadual nº 22.770/2024 estrutura a governança do PPA em duas instâncias colegiadas e integradas de atuação:

19. **Instância de Gestão Tático-Operacional:** composta pela Secretaria do Planejamento (SEPLAN), por intermédio da Superintendência de Gestão Estratégica (SGE), pelas Unidades Setoriais de Planejamento (USP) e pelas Assessorias de Planejamento e Gestão (APG) dos órgãos e entidades (*inciso I*);

20. **Instância de Gestão Político-Estratégica:** composta pelos Secretários de Estado e pelos dirigentes titulares das entidades da Administração Indireta vinculadas (*inciso II*).

## 2.5. Dimensões de Governança

Conforme estatuído no *art. 6º do Decreto Estadual nº 22.770/2024*, a governança do PPA opera pela integração concomitante de três dimensões complementares:

21. **Dimensão Sistêmica:** coordenada pela SEPLAN, na condição de órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, responsável por fixar diretrizes transversais, metodologias corporativas e assegurar a coerência do planejamento governamental (*§ 1º*);
22. **Dimensão Setorial:** coordenada pela respectiva Secretaria de Estado, a quem cabe a liderança técnica e institucional sobre as políticas, programas e entidades vinculadas à sua área de competência material (*§ 2º*);
23. **Dimensão Territorial:** operacionalizada nos moldes da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia (*Lei Estadual nº 13.214/2014*), articulada conjuntamente com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (CEDETER) e colegiados territoriais (*§ 3º*).

## 2.6. Competências da SEPLAN/SGE

O *art. 7º do Decreto Estadual nº 22.770/2024* confere à Secretaria do Planejamento, precipuamente por meio da Superintendência de Gestão Estratégica (SGE), as seguintes competências executivas e normativas:

24. Coordenar os processos de monitoramento e avaliação do PPA (*inciso I*);
25. Fomentar a integração das dimensões sistêmica, setorial e territorial (*inciso II*);
26. Definir parâmetros metodológicos, diretrizes e critérios balizadores para os processos de monitoramento e avaliação (*inciso III*);
27. Promover a articulação interinstitucional necessária ao fluxo contínuo de dados e informações (*inciso IV*);
28. Disponibilizar informações tempestivas e consolidadas para subsidiar a tomada de decisão governamental (*inciso V*);
29. Expedir manuais, orientações técnicas e normas complementares para a fiel execução dos processos (*inciso VI*).

## 2.7. Competências dos Órgãos e Entidades

Aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta compete, nos moldes do *art. 8º do Decreto Estadual nº 22.770/2024*:

30. Articular os processos de governança setorial às diretrizes gerais do PPA (*inciso I*);
31. Registrar tempestiva, fidedigna e rastreavelmente as informações de planejamento e monitoramento, sob responsabilidade de suas Unidades Setoriais de Planejamento — USP (*inciso II*);
32. Exercer a coordenação setorial por intermédio das Assessorias de Planejamento e Gestão — APG (*inciso III*);
33. Participar ativamente dos espaços de colaboração interinstitucional e colegiados temáticos (*inciso IV*).

Na hipótese de impedimento técnico-operacional devidamente justificado, o *parágrafo único do art. 8º* estabelece que as entidades da Administração Indireta devem disponibilizar diretamente seus dados e informações técnicas à APG da Secretaria de Estado a que se encontram vinculadas, cabendo a esta a inserção no sistema corporativo.

## 2.8. Dimensão Territorial e Articulação com o CEDETER

A governança territorial das políticas públicas estadualizadas é regulada pelo *art. 10 do Decreto Estadual nº 22.770/2024*. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial (CEDETER) aprecia periodicamente as informações do monitoramento e avaliação com suporte analítico do Comitê de Articulação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Territorial — CAPPA (*inciso I*). As deliberações, recomendações e manifestações territoriais

aprovadas pelo CEDETER são formalmente encaminhadas por sua Secretaria Executiva para integração ao Monitoramento Estratégico da dimensão sistêmica (*inciso II*).

## 2.9. Controle Interno e Integridade da Informação

A integridade dos registros que alimentam o sistema é garantida pelo *art. 11 do Decreto Estadual nº 22.770/2024*. As unidades de controle interno dos órgãos e entidades, sob a orientação técnica e supervisão da Auditoria Geral do Estado (AGE), têm a incumbência formal de auditar e verificar a **tempestividade**, a **fidedignidade** e a **rastreabilidade** de todos os dados e informações inseridos nos sistemas corporativos de monitoramento do PPA.

## 3. PARTE II — GESTÃO DO SISTEMA (PROCESSOS)

### 3.1. Processos de Monitoramento e Avaliação

O Modelo de Governança estrutura a gestão do sistema em quatro macroprocessos integrados e interdependentes, elencados no *art. 9º, caput, do Decreto Estadual nº 22.770/2024*:

- 34. Planejamento para o Monitoramento e Avaliação (*inciso I*);
- 35. Acompanhamento (*inciso II*);
- 36. Monitoramento Estratégico (*inciso III*);
- 37. Avaliação de Desempenho de Programa (*inciso IV*).

### 3.2. Detalhamento Operacional dos Processos

O detalhamento de cada uma das etapas do fluxo de gestão encontra-se disciplinado nos parágrafos do *art. 9º do Decreto Estadual nº 22.770/2024*:

- 38. **Planejamento para o Monitoramento e Avaliação (§ 2º)**: compreende o conjunto de reuniões técnicas, oficinas e atividades coordenadas pela SEPLAN com os órgãos setoriais para fins de alinhamento metodológico, pactuação de cronogramas, revisão de metas e parametrização dos fluxos informacionais;
- 39. **Acompanhamento (§ 3º)**: processo de rotina voltado ao registro e checagem periódica da execução orçamentária, financeira e física da Ação Orçamentária, elaboração do Relato de Iniciativas, registro dos desdobramentos da Escuta Social e atualização contínua dos Indicadores de Compromisso e Indicadores de Programa;
- 40. **Monitoramento Estratégico (§ 4º)**: ambiente de colaboração interinstitucional e análise situacional crítica voltado à pactuação de medidas preventivas e corretivas frente a desvios detectados. O escopo do monitoramento estratégico é definido com base em critérios de criticidade, relevância e materialidade, prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Programas Especiais, operando de forma articulada nas dimensões sistêmica e setorial;
- 41. **Avaliação de Desempenho de Programa (§ 5º)**: análise anual e cumulativa que mensura o esforço empreendido e os resultados alcançados ao longo do ciclo quadrienal do PPA. Considera a execução física e financeira dos programas, o comportamento e atingimento das metas dos Indicadores de Compromisso e a evolução histórica dos Indicadores de Programa.

### 3.3. Gestão de Riscos

Em cumprimento à diretriz fixada no art. 2º, inciso III, o *art. 12 do Decreto Estadual nº 22.770/2024* determina a incorporação formal da gestão de riscos na implementação da programação do monitoramento estratégico na dimensão sistêmica. A identificação prévia de eventos de risco que possam comprometer a entrega de iniciativas ou o atingimento de metas baliza a elaboração tempestiva de planos de contingência e tratamento de riscos institucionais.

### 3.4. Sistema Corporativo de Registro e Normas Complementares

Nos termos do *art. 14 do Decreto Estadual nº 22.770/2024*, o registro de todas as informações técnicas referentes à execução física, orçamentária e qualitativa dos programas é obrigatoriamente realizado em sistema corporativo específico disponibilizado pela SEPLAN. Ademais, conforme o *art. 13 do mesmo Decreto*, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria do Planejamento (SEPLAN) expedem conjuntamente os atos normativos complementares relativos aos procedimentos de controle interno (art. 11) e gestão de riscos (art. 12).

## 4. PARTE III — OFERTA DO SISTEMA

### 4.1. Comitê de Avaliação de Políticas Públicas

A governança da oferta de estudos avaliativos formais foi consolidada pela *Portaria Conjunta nº 03, de 13 de novembro de 2025*, editada pelos titulares da SEPLAN, SAEB, SECTI, SEI/SEPLAN e FAPESB/SECTI. A norma fundamenta-se nos imperativos de transparência e eficiência do *art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da Constituição Federal*.

O *art. 1º da Portaria Conjunta* institui o Comitê com a finalidade precípua de promover a avaliação de políticas públicas estratégicas como instrumento permanente de aprendizagem institucional e aperfeiçoamento das ações de governo. O *parágrafo único do art. 1º* prescreve que as avaliações devem contemplar metodologias de participação social sempre que se revele tecnicamente viável.

### 4.2. Composição e Coordenação do Comitê

A estrutura de governança do Comitê de Avaliação de Políticas Públicas está delineada no *art. 5º da Portaria Conjunta nº 03/2025*, sendo integrada pelos seguintes titulares:

42. Diretoria de Avaliação de Políticas Públicas da Superintendência de Gestão Estratégica (SGE/SEPLAN), a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos (*inciso I*);
43. Diretoria de Pesquisas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/SEPLAN) (*inciso II*);
44. Diretoria de Estatística e Indicadores da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/SEPLAN) (*inciso III*);
45. Diretoria de Soluções em Gestão da Secretaria da Administração (SAEB) (*inciso IV*);
46. Diretoria Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB/SECTI) (*inciso V — conforme texto original*).

Consoante os parágrafos do *art. 5º*, as ausências e impedimentos dos membros são supridas por seus substitutos regulares (§ 1º); a Diretoria de Avaliação de Políticas Públicas da SGE/SEPLAN desempenha as funções de Secretaria Executiva do Comitê (§ 2º); e a atuação dos membros é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada (§ 3º).

### 4.3. Competências dos Órgãos Ofertantes

O *art. 3º da Portaria Conjunta nº 03/2025* define a partilha de atribuições institucionais entre os órgãos que integram o Comitê:

47. **Secretaria do Planejamento (SEPLAN) (inciso I):** Coordenar e assessorar técnica e operacionalmente as atividades de avaliação, em parceria com a SEI;
48. Executar projetos e estudos de avaliação de políticas públicas estratégicas;
49. Padronizar referenciais metodológicos e diretrizes técnicas conjuntamente com a SEI;
50. Promover eventos formativos, seminários e capacitações no campo avaliativo;
51. Estruturar e fomentar a atuação da Rede de Avaliadores Internos do Estado;

52. Integrar os resultados e recomendações avaliativas ao ciclo contínuo de planejamento governamental.
53. **Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) (inciso II):** Executar projetos e pesquisas de avaliação de políticas públicas;
54. Fomentar projetos de pesquisa aplicada e estudos analíticos no campo da avaliação;
55. Acompanhar e avaliar tecnicamente a execução de pesquisas contratadas ou conveniadas;
56. Desenvolver estudos socioeconômicos, estatísticos e bases de dados voltadas à avaliação.
57. **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) (incisos III e IV):** Fomentar projetos de pesquisa acadêmica e tecnológica aplicados à avaliação de políticas públicas;
58. Apoiar técnica e financeiramente estudos específicos de interesse do Comitê;
59. Acompanhar e avaliar os projetos científicos e tecnológicos fomentados;
60. Formular e incentivar iniciativas de articulação para a estruturação da Rede de Pesquisadores em Avaliação.
61. **Secretaria da Administração (SAEB) (inciso V):** Aportar soluções tecnológicas, sistemas e plataformas corporativas para dar suporte aos processos avaliativos;
62. Assessorar tecnicamente a SEPLAN na estruturação, qualificação e gestão da Rede de Avaliadores Internos.

#### 4.4. Redes Estratégicas de Cooperação

O arranjo institucional de oferta apoia-se em duas redes de produção de conhecimento:

63. **Rede de Avaliadores Internos de Políticas Públicas:** composta por servidores públicos estaduais capacitados, atuantes nas Unidades Setoriais e Assessorias de Planejamento, fomentada pela SEPLAN com apoio técnico da SAEB;
64. **Rede de Pesquisadores em Avaliação:** composta pela comunidade acadêmica, centros de pesquisa e especialistas externos, articulada e fomentada pela FAPESB em parceria com a SEI e a SEPLAN.

#### 4.5. Assessorias de Planejamento e Gestão (APG)

No âmbito setorial, as Assessorias de Planejamento e Gestão (APG), ou unidades administrativas equivalentes, desempenham papel crucial na viabilização das avaliações. O *art. 4º da Portaria Conjunta nº 03/2025* confere às APG as atribuições de:

65. Mobilizar as unidades setoriais e operacionais na pesquisa de mapeamento das experiências, capacidades e demandas em avaliação (*inciso I*);
66. Coordenar e consolidar a demanda setorial por processos de formação e qualificação técnica (*inciso II*);
67. Coordenar e acompanhar localmente a execução dos estudos e pesquisas de avaliação (*inciso III*);
68. Promover a ampla disseminação dos resultados das avaliações no âmbito do respectivo órgão (*inciso IV*);
69. Acompanhar a implementação tempestiva das recomendações derivadas dos relatórios avaliativos (*inciso V*).

### 5. PARTE IV — DEMANDA DO SISTEMA

#### 5.1. Critérios de Seleção e Ordenamento da Demanda

A seleção das intervenções públicas a serem submetidas ao escopo de avaliação aprofundada é orientada pelo *art. 2º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 03/2025*. O Comitê é responsável por propor e aplicar critérios objetivos de priorização, calcados no tripé metodológico:

70. **Relevância Estratégica:** alinhamento direto da política pública aos compromissos estruturantes do PPA e às prioridades centrais do Programa de Governo;
71. **Materialidade:** volume representativo de recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais alocados na intervenção governamental;

72. **Criticidade:** identificação de estrangulamentos operacionais, complexidade intersetorial, riscos de implementação ou necessidade urgente de redesenho institucional.

## 5.2. Plano de Avaliação de Políticas Públicas

A governança da demanda institucionaliza-se na elaboração periódica do **Plano de Avaliação de Políticas Públicas**, instrumento formal de programação avaliativa do Poder Executivo:

73. **Competência e Formulação (art. 2º, incisos II e III):** cabe ao Comitê de Avaliação selecionar formalmente as políticas públicas e elaborar o Plano de Avaliação;
74. **Deliberação Superior (art. 2º, inciso III):** o Plano formulado deve ser submetido à deliberação e homologação do Colegiado de Gestão Estratégica da SEPLAN (Copege), consoante o disposto no *art. 6º, inciso IV, do Regimento Interno da SEPLAN*;
75. **Ancoragem nos Instrumentos de Planejamento (art. 2º, § 1º):** o Plano de Avaliação terá obrigatoriamente como referência as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento do Poder Executivo Estadual (PPA e LDO);
76. **Monitoramento e Difusão (art. 2º, incisos IV, V, VI e VII):** compete ao Comitê monitorar o cumprimento do cronograma do Plano, acompanhar a implementação das recomendações emitidas, promover a difusão dos relatórios finais e estimular o intercâmbio de saberes e práticas avaliativas.

O *art. 2º, § 2º, da Portaria Conjunta* faculta ainda ao Comitê a prerrogativa de convidar representantes de outras instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para prestar subsídios técnicos às suas sessões.

## 5.3. Mapeamento de Capacidades e Demanda Formativa

Para garantir que o sistema atenda às demandas reais da administração, o modelo adota um ciclo de diagnóstico permanente:

77. **Mapeamento de Capacidades (art. 4º, inciso I):** levantamento periódico coordenado pelas APG para identificar as experiências acumuladas, lacunas técnicas e demandas potenciais de avaliação nos órgãos setoriais;
78. **Qualificação Profissional (art. 4º, inciso II):** consolidação das necessidades de capacitação para retroalimentar as ações de formação executadas pela SEPLAN e parceiros.

# 6. PARTE V — INTEGRAÇÃO COM O CICLO DE PLANEJAMENTO E DIRETRIZES OPERACIONAIS

## 6.1. Integração PPA-LDO-LOA

A finalidade do Sistema de Monitoramento e Avaliação é conferir racionalidade técnica à alocação de recursos públicos. Nos termos do *art. 165, § 16, da Constituição Federal*, os achados decorrentes das avaliações de desempenho de programas e dos relatórios do Plano de Avaliação devem subsidiar diretamente:

79. A revisão e o aprimoramento das metas e iniciativas do Plano Plurianual (PPA);
80. A formulação das diretrizes e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
81. A fixação e o remanejamento qualificado das dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA).

## 6.2. Diretrizes Operacionais Consolidadas

Para assegurar o pleno funcionamento do sistema, os órgãos e entidades devem pautar suas rotinas nas seguintes diretrizes operacionais consolidadas:

82. **Integridade e Tempestividade da Informação:** cumprimento rigoroso dos prazos regulamentares de inserção de dados nos sistemas corporativos, assegurando fidedignidade e rastreabilidade passíveis de auditoria pela AGE e unidades de controle interno (*Decreto nº 22.770/2024, art. 11*);
83. **Uso dos Resultados para Aprendizagem Organizacional:** aplicação prática dos relatórios de avaliação não como instrumentos punitivos, mas como vetores de aperfeiçoamento da gestão e redesenho de políticas (*Decreto nº 22.770/2024, art. 2º, IV; Portaria Conjunta nº 03/2025, art. 1º*);
84. **Pactuação de Medidas Preventivas e Corretivas:** atuação tempestiva das instâncias de monitoramento estratégico para mitigar desvios de execução e responder a eventos de risco (*Decreto nº 22.770/2024, arts. 9º, § 4º, e 12*);
85. **Transparência Ativa e Difusão:** disponibilização clara e acessível dos relatórios e indicadores à sociedade, fortalecendo o controle social e a prestação de contas (*Constituição Federal, art. 37, § 16; Portaria Conjunta nº 03/2025, art. 2º, VI*);
86. **Desenvolvimento Contínuo de Capacidades:** engajamento ativo dos corpos técnicos estaduais na Rede de Avaliadores Internos e nos programas de capacitação continuada (*Portaria Conjunta nº 03/2025, art. 3º, I, "e"*);
87. **Participação Social Efetiva:** incorporação sistemática da escuta social e da consulta aos territórios de identidade no desenho e na avaliação das políticas públicas (*Decreto nº 22.770/2024, art. 10; Portaria Conjunta nº 03/2025, art. 1º, parágrafo único*).

## 7. QUADRO-SÍNTESE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O quadro a seguir consolida os instrumentos normativos de regência que estruturam o Sistema de Monitoramento e Avaliação no Estado da Bahia:

| Instrumento          | Número / Data            | Objeto Principal                                                    | Dispositivos de Referência                                                 |
|----------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Constituição Federal | CF/1988                  | Normas gerais de administração pública e planejamento orçamentário. | Art. 37, § 16; Art. 165, § 16.                                             |
| Lei Estadual         | Nº 14.647, de 26/12/2023 | Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) 2024-2027.          | Art. 2º (Diretrizes); Art. 15, § 5º (Governança).                          |
| Decreto Estadual     | Nº 22.770, de 17/04/2024 | Regulamenta o Modelo de Governança do PPA 2024-2027.                | Arts. 1º ao 15 (Diretrizes, Instâncias, Dimensões, M&A, Controle).         |
| Portaria Conjunta    | Nº 03, de 13/11/2025     | Institui o Comitê de Avaliação de Políticas Públicas.               | Arts. 1º ao 6º (Finalidade, Plano de Avaliação, Competências, Composição). |
| Lei Estadual         | Nº 13.214, de 29/12/2014 | Institui a Política de Desenvolvimento Territorial do Estado.       | Referência no Art. 6º, § 3º, do Dec. 22.770/2024 (Dimensão Territorial).   |

## 8. REFERÊNCIAS

- BAHIA. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
  - BAHIA. **Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023**. Institui o Plano Plurianual Participativo - PPA 2024-2027 e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 27 dez. 2023.
  - BAHIA. **Decreto Estadual nº 22.770, de 17 de abril de 2024**. Regulamenta o Modelo de Governança do Plano Plurianual Participativo - PPA 2024-2027, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 18 abr. 2024.
  - BAHIA. **Portaria Conjunta SEPLAN/SAEB/SECTI/SEI/FAPESB nº 03, de 13 de novembro de 2025**. Institui o Comitê de Avaliação de Políticas Públicas no âmbito do Sistema Estadual de Planejamento. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 14 nov. 2025.
  - BAHIA. **Lei Estadual nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014**. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado da Bahia*, Salvador, 30 dez. 2014.
  - BAHIA. Secretaria do Planejamento. **Documento Base do PPA 2024-2027** (*ppa.pdf*). Salvador: SEPLAN, 2023.
-